

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 130/2016



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DIRETORIA-GERAL**

** Texto compilado até as alterações promovidas pela Portaria TRT 18º GP/DG Nº 1652/2020*

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o expressivo corte de 29% (vinte e nove por cento) no orçamento de custeio do Tribunal para o exercício de 2016, bem como 90% (noventa por cento) nos recursos destinados a investimentos, constante da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016;

CONSIDERANDO que as reduções de despesas determinadas nas Portaria TRT 18ª GP/DG nº 596/2015, nº 029/2016, nº 50/2016, 079/2016 e 101/2016 não foram suficientes para adequação ao orçamento deste Tribunal, para o exercício de 2016, especialmente em razão das repactuações dos contratos vigentes e outros reflexos da inflação acumulada de 10,67% no ano de 2015;

CONSIDERANDO o que consta do artigo 1º da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 596/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Acrescentar às metas de redução de despesas previstas na Portaria TRT 18º GP/DG nº 596/2015, medidas suplementares para adequação do orçamento do Tribunal no exercício de 2016.

Art. 2º. Suspender, até 31/08/2016, as ações:

I – Justiça Itinerante, exceto aquelas com edital já publicado;

II – Capacitação de servidores e magistrados, exceto aquela já autorizada pelo Diretor da Escola Judicial da 18ª Região;

III – Pagamento de diárias para magistrados e servidores, salvo situações excepcionais que exijam a representação do Tribunal por seus dirigentes, a critério da Presidência; e nos casos de substituição de Juiz nas Varas do Trabalho que disponham de apenas 1 magistrado e que tenham apresentado movimentação processual superior a 1500 processos no ano de 2015, bem como de deslocamento de Juiz para realização de audiências nos Postos Avançados da Justiça do Trabalho;

IV – Ajuda de custo e indenização de transporte, exceto de oficiais de justiça;

V – Realização de despesas relativas:

a) ao contrato de prestação de serviços de instalação de pontos lógicos e elétricos de energia estabilizada e alternada para equipamentos de TI;

b) às atas de registro de preços para aquisição de painéis modulares acústicos e não acústicos, piso elevado, vidros e películas, com serviço de instalação incluso, exceto as já autorizadas pela Administração;

c) ao contrato de prestação de serviços de manutenção corretiva civil para edificações de propriedade ou de uso deste Tribunal;

d) ao contrato de manutenção corretiva em cadeiras, poltronas, longarinas e sofás;

Art. 3º.*(Revogado pela Portaria GP/DG 161/2016 – DEJT: 23/08/2016)*

Art. 4º.*(Tornado sem efeito pela Portaria GP/DG 161/2016 – DEJT: 23/08/2016)*

Art. 5º.*(Revogado pela Portaria GP/DG 161/2016 – DEJT: 23/08/2016)*

Art. 6º. Vedar o envio de correspondência, com Aviso de Recebimento (AR), no contrato celebrado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às notificações iniciais expedidas pelas Unidades Judiciárias de Primeiro Grau, para as quais a utilização do Aviso de Recebimento (AR) fica permitida a partir de 1º de dezembro de 2020 **(Parágrafo incluído pela Portaria TRT 18º GP/DG N° 1652/2020)**

a) as unidades que necessitam de serviço de postagem devem utilizar apenas a “Remessa Local” e “Carta Registrada”, conforme o caso.

Art. 7º. Cancelar todos os pré-empenhos e reservas orçamentárias de contratações em andamento, exceto naqueles procedimentos em que já houver autorização expressa da Administração.

Art. 8º. Determinar a seguintes supressões contratuais:

I – 13,28% (treze vírgula vinte e oito por cento) do contrato de fornecimento de mão de obra para a prestação de serviços de copeiras, garçons e encarregado de serviço, a partir de 1º de outubro de 2016. **(Inciso alterado pela Portaria GP/DG nº 169/2016 – DEJT: 01/09/2016)**

a) **(Alínea revogada pela Portaria GP/DG nº 179/2016 – DEJT: 30/09/2016)**

II – 26% (vinte e seis por cento) do contrato de prestação de serviços de impressão, digitalização e cópia de documentos, com fornecimento de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, fornecimento de insumos originais, exceto papel, a partir de 10 de agosto de 2016.

a) Fica reduzida de 195 (cento e noventa e cinco) para 119 (cento e dezenove) unidades de multifuncional laser monocromática, com, a consequente, redução de 85.394 da quantidade estimada de páginas de impressão.

b) Fica reduzida de 80 (oitenta) para 60 (sessenta) unidades de scanner colorido;

c) Fica excluída 1 (uma) unidade de copiadora.

III – 4,2% (quatro vírgula dois por cento) do contrato de prestação de serviço de telefonia móvel pessoal – SMP, local, pós-pago, tecnologia digital, para comunicação de voz e dados por meio de aparelhos celulares que deverão ser fornecidos em regime de comodato.

a) O número de usuários que farão jus à utilização de aparelhos e linhas de telefonia celular, fornecidos e mantidos por este Tribunal, fica reduzido de 134 (cento e trinta e quatro) para 124 (cento e vinte e quatro).

IV – 5% (cinco por cento) do contrato de prestação de serviços de vigilância ostensiva e armada, para atuar nas cidades do interior do Estado.

a) Fica reduzida quantidade de 6 (seis) postos de vigilância, sendo 2 (dois) postos no Foro de Anápolis, a partir de 01º de agosto de 2016; 2 (dois) posto no Foro de

Rio Verde, a partir de 01º agosto e 2016; e 2 (dois) postos no Foro Itumbiara, a partir de 01º de setembro de 2016.

V – 1,4% (um vírgula quatro por cento) do contrato de prestação de serviços de vigilância ostensiva e armada, para atuar na Capital.

a) Fica reduzida a quantidade de 1 (um) posto de vigilância.

Art. 9º.(Tornado sem efeito pela Portaria GP/DG 161/2016 – DEJT: 23/08/2016)

Art. 10. Revogar o art. 2º da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 576/2015, a fim de manter inalteradas as datas dos feriados dos dias 11 de agosto de 2016 (quinta-feira), 28 de outubro de 2016 (sexta-feira) e 08 de dezembro de 2016 (quinta-feira), e alterar o art. 1º da citada Portaria, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Suspender o expediente de trabalho nos dias 22 de abril de 2016 (sexta-feira), 27 de maio de 2016 (sexta-feira), 12 de agosto de 2016 (sexta-feira), 31 de outubro de 2016 (segunda-feira), 14 de novembro de 2016 (sexta-feira), 09 de dezembro de 2016 (sexta-feira) e 19 de dezembro de 2016 (segunda-feira), por motivo de conveniência administrativa.

Art. 11. Determinar que a Diretoria-Geral, em conjunto com a Secretaria de Orçamento e demais unidades envolvidas, adotem as medidas necessárias ao cumprimento desta portaria.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 11 de julho de 2016.
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador-Presidente

DEJT nº 2021/2016, de 14 de julho de 2016.